

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES.
Em 06/08/03


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

06/08/03
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº de IND 949/2003

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de unidade de educação infantil em Samambaia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Sra. Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de unidade de educação infantil em Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Samambaia tem hoje cerca de 165 mil habitantes e conta com uma boa cobertura do sistema público de ensino nos níveis fundamental e médio, mas apresenta uma carência muito grande de estabelecimentos públicos para atender a educação infantil.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND nº 949/03
Fls nº 01 mc



O não atendimento de uma criança na educação infantil é prejudicial para o futuro escolar, uma vez os especialistas têm demonstrado que o período que vai da gestação até o sexto ano de vida é o mais importante na preparação das bases das competências e habilidades que terão reflexos durante toda a vida. Estas informações demonstram a necessidade de implementação urgente de unidades de educação infantil para atender a população de nossas cidades.

Ressalte-se que o atendimento desta demanda está contemplado no orçamento do Distrito Federal com uma dotação de R\$ 300.000,00 para “Construção de unidades de Educação Infantil” conforme o Sistema SIAC de 08/07/03.

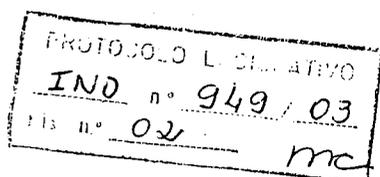
Vale lembrar também que, atentos aos benefícios da educação infantil, tanto individuais quanto coletivos, os legisladores brasileiros têm dado posição de destaque a este nível de ensino nas leis do campo da educação. Destacamos o que assegura a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(.....)

IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

Também a Lei Orgânica do Distrito Federal assegura:



A

Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.

§ 1º O Poder Público garantirá atendimento, em creche comum, a crianças portadoras de deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.

§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.

Por estas razões, entendemos ser urgente o atendimento da demanda daquela comunidade e solicitamos dos senhores deputados a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2003.


Arlete Sampaio

Deputada Distrital - PT

